



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CONTRATO Nº 83/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES  
LABORATORIAIS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
CLÍNICAS DALLA CORTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrita no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DALLA CORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 92.904.408/0001-06**, com sede administrativa estabelecida na Rua Integração, n.º 264, Centro, Município de Entre-Ijuís/RS, CEP: 98855-000, telefone (55) 3329-1495, neste ato representada pela Sra. Priscila Mitri Dalla Corte, Cédula de Identidade RG n.º 7075304381 SSP/RS, CPF n.º 006.312.240-50, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, n.º 940, Centro, Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98803-410, e-mail: laboratoriodallacorte@yahoo.com.br, telefone (55) 99969-4041, doravante designada **EMPRESA**, têm entre si, justas e acordadas, o que segue, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8080/80, artigo 199, §1º da Constituição Federal, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o Processo de Licitação, modalidade **Chamada Pública**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, (exames laboratoriais) a serem realizados conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital de **Chamada Pública nº 01/2023**.

§1º - O objeto do presente contrato será prestado aos usuários da Unidade de Saúde, no limite quantitativo e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

A prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, (exames laboratoriais), ora ajustada é oriunda do **Processo de Licitação nº 07/2023 realizado** através da Dispensa por **Chamada Pública nº 01/2023**, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DALLA CORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **92.904.408/0001-06**, com sede administrativa estabelecida na Rua Integração, n.º 264, Centro, com o Alvará de Licença, expedido pela Secretaria da Saúde, sob o nº **355-0** e sob a Responsabilidade da Técnica, Sra. Fabiane Maria Malinowski, registrada no CRBM sob o nº 1107 e Alvará Sanitário nº 430693288-864-00000710.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da EMPRESA será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o MUNICÍPIO rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da EMPRESA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da EMPRESA:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a EMPRESA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à EMPRESA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pela EMPRESA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A EMPRESA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A EMPRESA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal de Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da EMPRESA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A EMPRESA somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

§8º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes na área de saúde no que se refere a sua execução e prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a EMPRESA obriga-se a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA se obriga, ainda, a:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas de cada procedimento;
- b) Prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização, salvo no caso de exames considerados urgentes;
- c) Garantir a troca de informação e questionamentos ao Conselho de Saúde;
- d) Promover a orientação à família e ao paciente;
- e) Possuir corpo técnico qualificado;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Prestar serviço de maneira zelosa, qualificada, em ambiente adequado conforme Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, ciente de que, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a EMPRESA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- i) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pelo Conselho de Saúde, Vigilância Sanitária e Gestor/Secretario de Saúde;
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade;
- k) Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês;
- l) O prestador deverá realizar todos os exames de análises clínicas pertencentes a tabela SUS no valor por ela estipulado;
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e normas vigentes na aplicação dos materiais utilizados e dos de emprego especial, cabendo à EMPRESA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- o) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas vigentes;
- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas;
- q) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- r) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- s) afixar aviso (60x80cm), em local visível e de grande circulação, de sua condição de prestadora de serviços ao Município de Entre-Ijuís, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- t) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre-Ijuís;
- u) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- v) notificar ao MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA**

A EMPRESA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus funcionários/empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à EMPRESA, o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo órgão competente, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, à EMPRESA a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela de preços máximos estabelecidos no ANEXO I do Edital, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e em consonância com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira.

7.2. O valor deverá ser pago até o décimo(10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, vinculado ao limite quantitativo e financeiro-orçamentário, provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – A EMPRESA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as planilhas dos procedimentos realizados do mês anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito em conta corrente em nome da EMPRESA, mediante apresentação de boletins/relatórios contendo os procedimentos realizados no mês anterior, a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, a conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

III – O MUNICÍPIO realizará revisão técnico-administrativa da fatura apresentada pela EMPRESA, periodicamente, podendo esta ser “*in loco*”. O valor financeiro da glosa resultante desta análise será descontada no pagamento do mês subsequente, após o término do processo administrativo, respeitado os prazos de recurso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o serviço previsto neste Contrato poderá ter seus quantitativos modificados, através de alteração da Programação Físico-Orçamentária, que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, não ultrapassando o teto financeiro definido na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLICITAÇÃO**

Todos os exames de Laboratório e análises clínicas, constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, por intermédio da responsável pela solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

a) O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.

b) A quantidade de procedimentos a ser realizado por cada credenciado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

c) O laboratório marcará o dia e hora da coleta, bem como os da aquisição dos resultados e entregará por escrito para o paciente.

d) É de responsabilidade da Empresa contratada o fornecimento de seringas, potes coletores de urina e fezes, bem como todos os materiais para realização das coletas de sangue, fezes, urina e demais serviços e exames solicitados.

e) É de responsabilidade da Empresa contratada, atender os pacientes na sede do Município ou fora dele com seus próprios recursos.

f) os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira nas dependências da Empresa Credenciada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA TÉCNICA**

a) As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

b) Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os equipamentos e local físico para realização dos procedimentos e documentação dos profissionais que farão parte da equipe de trabalho.

c) A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na desclassificação da empresa ou rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O preço ora estipulado é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde do MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da EMPRESA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria de Administração e de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema de Saúde Nacional;

PARÁGRAFO 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da EMPRESA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO 4º - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sobre os serviços ora contratados, não eximirá a EMPRESA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO 5º - A EMPRESA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, designados para tal fim.

PARÁGRAFO 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à EMPRESA amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO 7º - A EMPRESA deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada "in loco".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela EMPRESA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- d) suspensão do pagamento previsto neste contrato;
- e) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública
- h) sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município de Entre-Ijuís, aos usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º - Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a EMPRESA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

O MUNICÍPIO poderá ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada, pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XII - Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

PARÁGRAFO 3º - Nos casos de rescisão acima mencionados, o MUNICÍPIO não indenizará a EMPRESA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SMS após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º - Se a EMPRESA não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica nomeada como Gestora do Contrato e fiscalização do mesmo, a servidora **Sra. Lisandra Bordin Kupske de Oliveira, CPF nº 595.727.520-49**, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados, neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES/SUPRESSÕES**

A EMPRESA ficará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo – Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre-Ijuís/RS, 24 de Março de 2023.

JOSE PAULO  
MENEGHINE:1  
1626372004

Assinado de forma digital  
por JOSE PAULO  
MENEGHINE:11626372004  
Dados: 2023.03.24  
08:10:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS  
CNPJ nº 89.971.782/0001-10  
José Paulo Meneghine  
MUNICÍPIO

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
DALLA CORTE LTDA  
CNPJ nº 92.904.408/0001-06  
Priscila Mitri Dalla Corte  
Empresa

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE  
Data: 24/03/2023 08:14:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA  
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE  
CPF 261.892.808-38  
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA  
NOME:  
RG: